



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### LEI MUNICIPAL Nº 3.934, DE 08 DE MAIO DE 2007.

**- Autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei:

**Art. 2º** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí:

**I** – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Tatuí, indicando a composição das Comissões Processantes;

**II** – Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

**III** – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Tatuí, bem como propor à direção da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

**IV** – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágios probatórios e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**V** – Julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

**VI** – Aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

**Art. 3º** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.934, DE 08 DE MAIO DE 2007.**

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do Município;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais.

**Art. 4º** A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

**Art.5º** O Poder Executivo é autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de Maio de 2007

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2007  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Carlos Rubens Avalloni Júnior**  
(Ofício nº 216/07, da Câmara Municipal de Tatuí)